



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 190/2017

191

190

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovante sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único-Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado Avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose Múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência

- n) Aids
- o) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- p) Hepatopatia grave
- q) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 2º- A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º- Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II-quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III-documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e /ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de ser comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV-documento de identificação do requerente;

V- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI-atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID)

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1(um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário .

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário

Araguari, 21 de Novembro de 2017

Virginia Alcântara
Veradora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças graves ou incuráveis .

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU em as vezes possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência da família .

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população neste residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios no Brasil já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves.

Nosso Município deve apoiar esta iniciativa como demonstração disso apresento o presente Projeto de Lei para ser apreciado com muito carinho e posteriormente seja aprovado e integrado as Leis do nosso Município.

Araguari , 21 de Novembro de 2017


Virginia Alcântara

Vereadora

OBS: As demais assinaturas serão como apoio